



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº. 0284/2013

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Araçoiaba, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legal previstas no art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o sistema de pagamento de diárias dos Vereadores, e servidores, da Câmara do Município de Araçoiaba, sempre que, temporariamente, se deslocarem do Município em missão oficial, congressos, cursos e outros eventos ou em desempenho de missão oficial, mediante autorização do presidente, da Mesa ou do Plenário, excetuando-se da presente Lei, as cidades de Carpina e Igarassu no Estado de Pernambuco.

§ 1º - Entende-se como servidores da Câmara Municipal, para fins da presente Lei, os servidores detentores de cargos de provimento efetivo, de cargo em comissão, os contratados temporariamente.

Art. 2º - O valor atribuído à diária destinar-se á ao custeio de alimentação, transporte e pernoite, se for o caso, durante o período de ausência, nas condições do artigo que antecede e não será autorizado de diárias para servidor que ausentar-se do município no período da manhã com previsão de retorno antes do meio dia, o mesmo se aplicando aos casos em que a viagem acontecer após 12:00 horas, com previsão de retorno antes das 20:00 horas.

Art. 3º - Os valores das diárias serão os fixados na "**Tabela de Valores de Diárias**", Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os valores das diárias serão reajustados de acordo com Lei específica do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Quando o deslocamento exigir despesas com hospedagem e as refeições do dia, a diária será concedida integral.

§ 1º - Entende-se por refeições do dia o almoço e o jantar, sendo o café da manhã considerado parte integrante do período.

Av. João Pessoa Guerra, 578 - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ nº 06.900.000/0001-03 - CEP nº 53.900-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 5º - A concessão de diárias será precedida de solicitação através do formulário **"Solicitação de Diárias"** de acordo com o **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As diárias pagas pelo Câmara, destinada a cobrir despesas com transporte, hospedagem e/ou alimentação, sendo obrigatório a prestação de contas, com, certificado de participação, os comprovantes de despesas, que será apresentada ao Órgão de Contabilidade, ou ao Controle Interno da Casa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno à sede do Município, a qual será elaborada de acordo com o formulário **"Prestação de Contas de Diárias"**, **Anexo III**, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, em 07 de Outubro de 2013.


Joany Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Joany A. de Oliveira
Prefeito